



APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 20/12/05
Cassarese

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças/MT, 14 de dezembro de 2.005.

OF. Nº 364/GAB/2005

Senhora Presidente:

Vimos por meio deste em consonância com o artigo 15, § 3º da Lei Orgânica do Município, solicitar a convocação, desta Colenda Câmara, para realizar sessão extraordinária no dia 20 de dezembro do corrente ano, tendo em vista a necessidade de apreciação com urgência de projetos de interesse do executivo, a saber:

1 - Projeto de Lei Complementar 009/2005, que altera o § 4º do artigo 65 da Lei Complementar 03/91;

2 - Projeto de Lei Complementar 06/2005, apresentado em 17/11/2005, que dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar 077/2003;

3 - Projeto de Lei Complementar 007/2005, apresentado em 12/12/2005, que altera dispositivos da Lei Complementar 045/97.

Sem mais, com os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Vereadora **ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente da Câmara Municipal.
BARRA DO GARÇAS-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 009 DE 15 DE dezembro DE 2.005.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 1308 Livro 19 Folha 001 Data 15/12/05
Horas 15:30
Cossouso
FUNCIONÁRIO

A Mensagem em apreço encaminha para apreciação dos Senhores e Senhoras, o Projeto de Lei Complementar incluso, que tem por objetivo, a alteração de dispositivo de Lei Complementar 03/91, que possibilita a Administração Municipal efetuar o pagamento da gratificação de Natal, 13º salário, no mês de aniversário dos servidores.

Trata-se de uma aspiração antiga dos servidores e de um benefício para a Administração Municipal, que poderá melhor se programar e deixar menos onerosa a folha de pagamento de final de ano. Há de ser observado ainda que essa já se tornou uma prática corriqueira das administrações públicas, inclusive do Estado de Mato Grosso, que já implantou esse sistema com sucesso e trouxe mais eficiência para a Administração Pública.

Razões estas que nos levam a solicitar a aprovação do referido projeto em caráter de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 20/12/05
Cossouso



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 20/12/05

C. Brause

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças 3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 15 DE dezembro DE 2005.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

308 Livro 19 Folha 001 Data 15/12/05

Horas 15:30

C. Brause

FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO

WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar 03/1991.

Art. 1º - O artigo 65, § 4º da Lei Complementar nº 03 de 04 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 – (...)”

§ 4º - A gratificação de Natal poderá ser paga em 02(duas) parcelas, a primeira até o dia 30 de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, ou ainda poderá ser paga no decorrer do ano, no mês de aniversário do servidor”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 15 de dezembro de 2005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

SUB-SEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA
ASSESSORAMENTO OU ASSISTÊNCIA

Art.64 - Ao servidor investido em função de direção, chefia, assessoramento ou assistência, é devida uma gratificação pelo seu exercício.

PARÁGRAFO 1o - Os percentuais da gratificação serão estabelecidos em lei, em ordem decrescente, a partir do vencimento do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO 2o - A gratificação prevista neste artigo incorporar-se-á integralmente ao provento da aposentadoria.

SUB-SEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art.65 - A gratificação de natal será paga, anualmente, a todo servidor municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

PARÁGRAFO 1o - A gratificação de natal corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

PARÁGRAFO 2o - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 3o - A gratificação de natal será estendida aos inativos e pensionistas, com base nos proventos que perceberam na data do pagamento daquela.

PARÁGRAFO 4o - A gratificação de natal poderá ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO 5o - O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração do mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art.66 - Caso o servidor deixe o serviço público municipal a gratificação de natal ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

Art.67 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei COMPLEMENTAR nº 009/2005

Trata-se de Projeto de Lei Complementar Número 006/2005 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração de dispositivos de Lei Complementar número 03/1991 que dispõe sobre o Servidor Público Municipal.


A mudança pretendida visa possibilitar que o Décimo Terceiro Salário do Servidor Público Municipal seja paga na **data de seu aniversário**, prática inclusive adotada pelo Governo Estadual.

Isto posto, do ponto de vista legal, não vemos nenhum óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

Quanto ao Mérito, deverá falar as Doutas Comissões competentes.

É nosso Parecer,
Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças, 20 de dezembro de
2005.


Sylvia Maria de Assis Cavalcante
OAB/MT 5771



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 20/12/05

C. Brause

6

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 09 /2005,
de autoria

Procurador Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de 12 de 2005.

[Signature]
Ver. WELITON MARCOS R. OLIVEIRA
Presidente

[Signature]
Ver.^a SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Relator

[Signature]
Ver.^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 20/12/05

Obsauser

7

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 09 /2005,
de autoria

Paulo Perceutiro
Municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de 12 de 2005.

Maria José Carvalho
Ver.^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Presidente

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator

Ver.^a. SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

8

VOTAÇÃO

MATÉRIA DE PAUTA

Projeto de Lei Complementar nº 009/05 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	Presidente				
ANTONIA JACOB BARBOSA	PL	PPS	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV	X		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	X		
WELITO MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	X		

Obs.

M. Couto

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de *20/12/05*
O. B. Sousa





APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 20/12/05

Cassarese

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças/MT, 14 de dezembro de 2.005.

OF. Nº 364/GAB/2005

Senhora Presidente:

Vimos por meio deste em consonância com o artigo 15, § 3º da Lei Orgânica do Município, solicitar a convocação, desta Colenda Câmara, para realizar sessão extraordinária no dia 20 de dezembro do corrente ano, tendo em vista a necessidade de apreciação com urgência de projetos de interesse do executivo, a saber:

1 - Projeto de Lei Complementar 009/2005, que altera o § 4º do artigo 65 da Lei Complementar 03/91;

2 - Projeto de Lei Complementar 06/2005, apresentado em 17/11/2005, que dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar 077/2003;

3 - Projeto de Lei Complementar 007/2005, apresentado em 12/12/2005, que altera dispositivos da Lei Complementar 045/97.

Sem mais, com os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Vereadora **ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente da Câmara Municipal.
BARRA DO GARÇAS-MT.